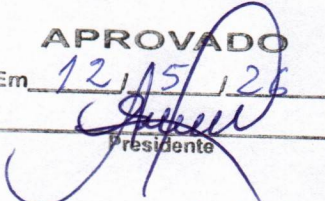


OMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N° 036/2026

Ao Projeto de Lei Ordinária 022/2026 que dispõe sobre o reconhecimento municipal da relevância cultural e social da Expo Sousa, assim como inclui no calendário turístico do município e adota outras providências.

AUTOR: Delani Gledson Alves
RELATOR: Abel Sales de Sousa

APROVADO
Em 12/15/26

Presidente

I – RELATÓRIO

Projeto de lei, de autoria de Vereador, que reconhece a relevância cultural e social da Expo Sousa (evento agropecuário realizado pela ACGASP), inclui o evento no calendário turístico municipal e faculta ao Município conceder incentivo e patrocínio mediante contrapartida dos organizadores e previsão orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO

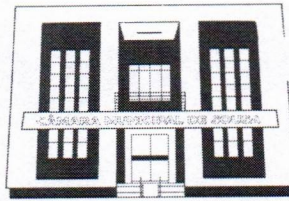
2.1. Da iniciativa

A inclusão de eventos no calendário turístico municipal é matéria de interesse local (CF, art. 30, I). A competência para legislar sobre turismo e cultura é comum (art. 5º, IX e XII da LOM), cabendo ao Município fomentar e organizar o abastecimento e o turismo. O Vereador tem legitimidade para apresentar projeto que reconheça a importância de evento privado, desde que não invada a competência administrativa do Executivo.

O art. 3º do projeto faculta ao Município “fornecer incentivo e patrocínio”. Trata-se de autorização (cria faculdade), não de dotação orçamentária impositiva. Portanto, não há violação à iniciativa privativa do Prefeito em matéria orçamentária (art. 27, III da LOM), pois o projeto não cria despesa obrigatória; apenas permite que, havendo previsão orçamentária, o Executivo possa celebrar parcerias. A redação é semelhante a outras leis municipais de incentivo a eventos.

2.2. Da constitucionalidade material

O reconhecimento de relevância cultural e social de evento privado é constitucional, desde que não haja subvenção a entidade sem fins públicos específicos. A justificativa aponta o caráter econômico e social do evento. Incluir no calendário turístico é ato declaratório, que não gera obrigação de despesa. A autorização para patrocínio deverá observar a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e o princípio da impessoalidade. Não há vício manifestamente inconstitucional.



Contudo, a Comissão observa que o parágrafo único do art. 1º da Lei Orgânica (art. 166) veda dar nome de pessoas vivas a bens públicos, mas não se aplica a eventos já denominados “Expo Sousa”. Ademais, não há denominação de logradouro.

2.3. Da técnica legislativa


O projeto é singelo, mas atende aos requisitos de redação. Recomenda-se acrescer que o incentivo financeiro dependerá de convênio ou termo de parceria e de autorização específica na lei orçamentária. Contudo, tal recomendação não macula a constitucionalidade.

III – VOTO

Opinião pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2026, com a ressalva de que o art. 3º deve ser interpretado como autorização genérica, e eventuais repasses financeiros dependerão de dotações orçamentárias e da celebração de instrumento jurídico adequado, conforme legislação aplicável.

A matéria está apta a prosseguir.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente


Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0036/2026
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	12/05/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:11
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESEÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	AUSENTE	AUS
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	AUSENTE	AUS
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM

11

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 036/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2026, de autoria do Vereador, Delani Gledson, que dispõe sobre o reconhecimento municipal da relevância cultural e social da ExpoSousa, assim como inclui no calendário turístico do município.